



Assunto – Regulamento do Conselho Pedagógico da ESS|P.PORTO

Considerando:

1. Os Estatutos da Escola Superior de Saúde (ESS|P.PORTO), Despacho n° 2832/2018, de 22 de fevereiro, publicados no Diário da República n° 55, 2ª série, de 19 de março de 2018;
2. Que o Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Pedagógico da ESS|P.PORTO, nos termos da alínea a) do Artigo 24º dos Estatutos da ESS|P.PORTO.

Determino:

1. A aprovação do “Regulamento do Conselho Pedagógico da ESS|P.PORTO” anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante.

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Porto, 06 de setembro de 2023

Professora Doutora Cristina Prudêncio
Presidente da ESS|P.PORTO

—
ESCOLA
SUPERIOR
DE SAÚDE
POLITÉCNICO
DO PORTO

IR

Regulamento do Conselho Pedagógico da ESS

—
SETEMBRO 2023

DESPACHO ESS/P-58/2023



ESS.008.RG.20.04

ARTIGO 1º**DEFINIÇÃO**

O Conselho Pedagógico, adiante designado por CP, é um órgão de gestão da ESS|P.PORTO que tem como finalidade contribuir para garantir a qualidade pedagógica do ensino ministrado.

ARTIGO 2º**COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

1. O Conselho Pedagógico é constituído por número igual de representantes dos corpos docente e discente, num total de vinte e quatro elementos, eleitos nos termos dos Estatutos da ESS|P.PORTO.
2. O mandato dos representantes dos docentes e dos discentes é de dois anos, desde que se mantenham as condições para que foram eleitos.
3. O Conselho Pedagógico é composto por um Presidente, um Vice –Presidente, um Secretário e 21 vogais.
4. O Presidente do Conselho Pedagógico deve nomear, de entre os membros docentes do Conselho Pedagógico, um Vice –Presidente e um Secretário, cargos que devem ser assumidos em permanência.
5. O Conselho Pedagógico pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto e, no caso de não haver quórum, é convocada nova reunião para vinte e quatro horas depois, podendo nesse caso deliberar desde que esteja presente o mínimo de um terço de cada um dos corpos.

ARTIGO 3º**SUPLÊNCIA DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO**

1. Intervêm como suplentes do presidente e do secretário, quando ocorra a sua ausência ou impedimento, respetivamente, o vice-presidente e o vogal mais moderno.
2. No caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade reportada ao momento da assunção do cargo de secretário, intervêm como suplente o vogal mais jovem.
3. Em caso de conflito entre o presidente e o órgão quanto aos pressupostos de intervenção de um seu suplente, prevalece a vontade colegial.

ARTIGO 4º**SUSPENSÃO DO MANDATO**

1. Em caso de impossibilidade temporária de exercício do mandato, os membros do CP podem solicitar, por escrito, ao Presidente do órgão a suspensão temporária do mandato, devidamente justificada.
2. Para retomar as funções os membros deverão solicitar ao Presidente do órgão que definirá o momento oportuno para a sua concretização.

ARTIGO 5º**PERDA OU RENÚNCIA AO MANDATO**

Perdem o mandato os membros que:

- a) Sejam abrangidos por alguma incapacidade eleitoral prevista na Lei;
- b) Faltarem a mais de duas reuniões consecutivas ou três intercaladas do Plenário, ou de Comissões Especializadas para que tenham sido eleitos, exceto se o plenário aceitar os motivos invocados;
- c) Renunciem expressamente ao mandato, mediante declaração escrita.

ARTIGO 6º**COMPETÊNCIAS DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
 - b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola, a sua análise e divulgação;
 - d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, a sua análise e divulgação;
 - e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
 - f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
 - h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e respetivos planos;

- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da Escola;
- k) Propor atividades de carácter cultural e pedagógico;
- l) Pronunciar-se sobre as propostas de regulamentos de estágios;
- m) Propor medidas que tenham por objetivo melhorar a qualidade de ensino, a promoção do sucesso educativo e a integração dos diplomados na vida ativa;
- n) Propor estratégias que visem acompanhar e monitorizar o abandono e insucesso escolar dos estudantes; Exercer as demais competências que lhe forem ou venham a ser atribuídas.

2. Compete ainda ao Conselho Pedagógico:

- a) Emitir parecer sobre as propostas dos Conselhos de Curso para Coordenador de Curso;
- b) Emitir parecer sobre os regimes de transição entre planos de estudo;
- c) Emitir parecer sobre os regimes de precedências;
- d) Emitir parecer sobre a criação, transformação, fusão ou extinção dos Centros de Formação e/ou Apoio à Comunidade;
- e) Aprovar normas e instrumentos de avaliação a aplicar aos processos pedagógicos propostos pela Comissão para a Avaliação e Qualidade;

ARTIGO 7º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Pedagógico funciona em Plenário com os membros efetivos.
2. Podem participar nas reuniões sem direito a voto o Presidente da ESS|P.PORTO e o Presidente da Associação de Estudantes.
3. Em caso de impossibilidade, os membros previstos no número anterior podem fazer-se representar nas reuniões por membros dos respetivos órgãos.
4. Podem ainda participar nas reuniões do CP, sem direito a voto, os suplentes do CP e outras pessoas cuja presença se mostre relevante para as matérias em discussão, desde que convocados pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Pedagógico.
5. Sempre que um membro efetivo não possa comparecer à reunião do CP cabe-lhe justificar ao Presidente desse facto.

6. As reuniões ordinárias realizar-se-ão de forma mensal ou bimestral de acordo com o estipulado pelo Plenário e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente;
7. O Plenário pode reunir extraordinariamente por solicitação escrita de um terço dos seus membros, dispondo o Presidente de um prazo máximo de quatro dias úteis para proceder à respetiva convocatória.
8. A circulação de documentos entre os membros serão efetuadas por via eletrónica para o endereço de email e/ou plataforma Moodle.
9. As reuniões são secretariadas pelo Secretário, a quem compete elaborar as respetivas minutas e atas.
10. As deliberações mais importantes são aprovadas em minuta no final de cada reunião.
11. As atas serão lidas e aprovadas, na reunião seguinte do Conselho Pedagógico pelos membros que estiveram presentes na reunião a que a ata diz respeito.

ARTIGO 8º

FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS

1. As Comissões Especializadas são criadas pelo Plenário funcionando nos termos que venham a ser definidos a cada momento de acordo com os objetivos pretendidos.
2. A sua constituição obedecerá sempre ao princípio da paridade entre docentes e estudantes.
3. As Comissões poderão solicitar a colaboração de membros externos ao Conselho Pedagógico sempre que tal se mostre necessário.
4. Cada Comissão elegerá de entre os seus membros um coordenador.
5. As decisões tomadas pelas Comissões estão sujeitas a ratificação do Plenário.

ARTIGO 9º

CONVOCATÓRIAS

1. As convocatórias para as reuniões do Plenário do Conselho Pedagógico far-se-ão sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sendo acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos bem como dos elementos que se mostrem necessários para garantir o bom funcionamento dos trabalhos. Em casos excecionais, cuja urgência da realização da reunião seja devidamente fundamentada, a convocatória poderá ser feita com 48 horas sobre a data da reunião.
2. As convocatórias para as reuniões do Plenário são efetuadas por correio eletrónico para o endereço institucional ou alternativamente para outro indicado pelos membros.

3. As convocatórias serão disponibilizadas, informando a data, hora e o local da realização da reunião.
4. Os Presidentes da Escola e da Associação de Estudantes serão informados das reuniões nos mesmos termos que os membros efetivos. Sempre que justificado, serão, também, informados os suplentes e outros convidados.
5. Quando em substituição dos Presidentes da Escola e da Associação de Estudantes, os seus representantes deverão fazer prova escrita dessa capacidade.

ARTIGO 10º

SUSPENSÃO DAS REUNIÕES

1. As reuniões do Plenário do CP podem ser suspensas pelo Presidente por falta de quórum ou por ter sido ultrapassado o tempo disponível para a reunião.
2. As reuniões não deverão exceder as quatro horas consecutivas.
3. No caso da ordem de trabalhos não poder ser concluída por falta de quórum ou por ter sido ultrapassado o tempo disponível para a reunião, os trabalhos deverão ser retomados num prazo máximo de quatro dias úteis para conclusão da respetiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 11º

QUÓRUM

1. As deliberações do Plenário só serão válidas desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. No caso de não haver quórum, é convocada nova reunião para vinte e quatro horas depois, podendo nesse caso deliberar desde que esteja presente o mínimo de um terço de cada um dos corpos.
3. A ausência de quórum não invalida a possibilidade de ser dado seguimento à discussão da ordem de trabalhos.
4. Sempre que, para proceder a votação, se verifique a ausência de quórum o Presidente suspenderá os trabalhos por um período não superior a quinze minutos a fim de tentar garantir o mesmo.
5. Não são permitidas abstenções nas votações relativas a matérias sobre as quais o Conselho Pedagógico tenha que emitir um parecer.
6. Qualquer membro do CP pode fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

7. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
8. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

ARTIGO 12º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1. O Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade, orienta as reuniões e representa o Conselho.
2. Compete especificamente ao Presidente do CP:
 - a) Convocar o Plenário e fixar a ordem de trabalhos;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho Pedagógico;
 - c) Elaborar e submeter à aprovação do Plenário, o plano de atividades referente ao biénio do mandato;
 - d) Divulgar as deliberações de interesse geral em minuta;
 - e) Assegurar a necessária articulação com os outros Órgãos de Gestão;
 - f) Promover a revisão e aprovação do regulamento do Conselho Pedagógico;
3. Exercer todas as demais competências que por Lei ou pelos Estatutos lhe forem conferidas.

ARTIGO 13º

FORMA DE VOTAÇÃO

1. As votações são nominais podendo fazer-se por declaração verbal ou braço no ar.
2. As votações serão por voto secreto sempre que estas se refiram a pessoas ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades das mesmas.

ARTIGO 14º

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

Quaisquer alterações ao regulamento carecem de aprovação por dois terços dos membros do Conselho.

ARTIGO 15º**CONFIDENCIALIDADE E TRANSPARÊNCIA**

1. Todos os presentes nas reuniões do Conselho Pedagógico estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente a matérias que se entenda serem confidenciais.
2. Todas deliberações do Conselho Pedagógico serão divulgadas junto da comunidade escolar, por meios eletrónicos, salvaguardando-se a confidencialidade da matéria.

ARTIGO 16º**OMISSÕES**

As omissões serão decididas pelo Plenário.

ARTIGO 17º**ENTRADA EM VIGOR**

1. Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.
2. Este regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Pedagógico, realizada no dia 12 de julho de 2023.